

LEI Nº 1974 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA AOS ARTIGOS 1º E 2º
DA LEI Nº 1.841 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019 O NÚMERO
DAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS E
REVOGA A LEI Nº 1.900, DE 27 DE
AGOSTO DE 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº. 1.841 de 28 de fevereiro de 2019 o §1º com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis.

§1º O imóvel mencionado no caput está registrado no Registro de Imóveis do 6º Ofício sob o número de matrícula 11009”.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº. 1.841 de 28 de fevereiro de 2019 o §1º com a seguinte redação:

“Art. 2º Omissis.

§1º O imóvel mencionado no caput está registrado no Registro de Imóveis do 6º Ofício sob o número de matrícula 11008.”

Art. 3º Fica revogada na íntegra a Lei nº 1.900, de 27 de agosto de 2019, que desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JUNIOR
Procurador Geral Adjunto - OAB/CE Nº 18.085